

ETIQUETA	

APRESENTAÇÃO	DE EMENDAS		
Data 17/03/2016	Propo Projeto de L	sição ei nº 8.085 de 2014	
Deputado Herc	eulano Passos PSD/SP	Nº do prontuário	
1 Supressiva 2. si	ubstitutiva 3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo Parágrafo TEXTO / JUSTIFICA	ÇÃO Inciso	Alínea
	EMENDA ADITIVA		
A Lei nº 9.503, de	23 de setembro de 1997,	que "institui o Códio	go de Trânsito
Brasileiro", passa a vigorar ad	crescido da seguinte redação):	
f) de transporte p	privado individual;		
g) de transporte	público coletivo;		
h) de transporte	público individual.		
ou coletivo de previstas neste segurança, higie	culos de aluguel, destinados passageiros, deverão sat Código, às condições to ene e conforto estabelecidos ir ou conceder a exploração o	isfazer, além das écnicas e aos rec s pelo poder compe	exigências Juisitos de
de passageiros poder público mu	erviços de utilidade pública deverão ser organizados, dunicipal, com base nos requisiene e de qualidade dos so possível.	isciplinados e fiscali: sitos mínimos de seg	zados pelo Jurança, de
ou coletivo de pa serviço público emplacamento o	culos de aluguel, destinados assageiros de linhas regulare remunerado, para registro de característica comercial poder público concedente.	es ou empregados el o, licenciamento e	m qualquer respectivo
	. A prestação de serviços o zada pelo meio de plataforn		
Art. 231			
VIII – efetuando	os seguintes tipos de transpo	orte remunerado:	

a) público, coletivo ou individual, de pessoas, quando não for licenciado para esse fim, salvo casos de força maior ou com autorização, permissão ou concessão da autoridade competente:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa – remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

b) de cargas, quando não for licenciado para esse fim, salvo casos de força maior ou com permissão da autoridade competente.

Infração – grave;

Penalidade – multa e apreensão do veículo;

Medida administrativa – remoção do veículo." (NR)

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem como objetivo preservar o transporte privado individual de passageiros, sendo aquele que não precisa de qualquer autorização do poder público para ser explorado. Esse tipo de transporte, em regra, é explorado por pessoas físicas que, por meio da internet, comunica-se com os seus usuários.

Desse modo, não reconhecer a importância desse modal de serviço no seguimento de transporte privado, permitindo que ele seja confundido com o sistema público, é barrar a capacidade de empreender dos trabalhadores brasileiros, pois o transporte privado individual de passageiros não se confunde com qualquer tipo de transporte público, mas carece de todo respaldo legal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
		SP	PSD
	Deputado Herculano Passos		
DATA	ASSINATURA		
/ /			